

LEI Nº 1.490, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

Projeto de Lei nº 886/2025

Autoria do Poder Executivo Municipal

”Altera a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo e dá outras providências.”

FELIPE GEFERSON SEME AMED, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, de caráter indenizatório, nos termos especificados nesta lei, a ser paga por atividade, pelo Poder Executivo Municipal aos integrantes da Polícia Militar que exercerem a gestão e execução das atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de São Lourenço da Serra, delegadas por força de Convênio celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

Parágrafo Único. Consideram-se, para fins de recebimento da gratificação definida nesse caput, as atividades de gestão das atividades delegadas exercidas pelos comandantes dos militares voluntários, em horas efetivamente trabalhadas

Art. 2º. A gratificação por desempenho da atividade delegada corresponderá à quantidade de horas despendidas pelo servidor militar estadual no exercício exclusivo da atividade delegada, assim classificada:

I - 155% (cento e cinquenta e cinco por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II - 135% (cento e trinta e cinco por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§ 1º. O pagamento da gratificação por desempenho de atividade delegada é incompatível com a percepção de qualquer outra vantagem de mesma natureza.

§ 2º. A gratificação será paga até o 5 dia útil do mês subsequente, sempre mediante adesão prévia do servidor militar estadual, até o limite de 10 (dez) dias de trabalho ao mês, em turnos de até 8 (oito) horas, nos horários de folga do serviço ordinário, em escala mensal própria e controlada pelo comandante ou chefe responsável pelo Comando local da Polícia Militar em São Lourenço da Serra.

§ 3º. Para pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, o Comando local da Polícia Militar em São Lourenço da Serra encaminhará ao Departamento Municipal de Segurança e Transportes, planilhas com número das horas despendidas por cada Policial Militar no exclusivo exercício da Atividade Delegada, bem como o montante total de acordo com os valores fixados no convênio.

§ 4º. Devidamente atestado pelo Departamento Municipal de Segurança e Transportes, o Município irá realizar diretamente o pagamento da gratificação na conta corrente indicada por cada Policial Militar empenhado.

Art. 3º. O Departamento Municipal de Segurança e Transportes terá as seguintes responsabilidades:

I - Acompanhar a execução do convênio;

II - Avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da Atividade Delegada e encaminhá-la ao Comando local da Polícia Militar em São Lourenço da Serra;

III - Conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar, atestando o número de horas despendidas por cada Policial Militar no exclusivo exercício da atividade municipal delegada, bem como o montante total a ser transferido pelo Município, de acordo com os valores fixados no convênio, e;

IV - Propor as alterações e adequações que se fizerem necessárias.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.391, de 16 de junho de 2023.

São Lourenço da Serra, 20 de março de 2025.



FELIPE GEFERSON SEME AMED
PREFEITO MUNICIPAL